



EDITAL Nº 002/2019.1
INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA BENEFÍCIOS DA PROAE – 2019.1
SALVADOR

A Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o processo seletivo para os benefícios: **Auxílio Moradia, Auxílio Transporte, Auxílio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais em Salvador e Serviço de Alimentação**, em conformidade com o Decreto do PNAES Nº 7.234/2010.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. A inscrição consiste no **preenchimento *on line*, impressão e entrega** presencial ou via Correios **do Formulário Socioeconômico (Anexo 1) e demais documentos (Anexo 2)**, entregues em envelope lacrado.

1.1.1. A **inscrição** poderá ser realizada no **período de 18/02/2019 a 26/02/2019**, presencialmente ou através dos Correios.

1.1.1.1. A **inscrição** se realizará em **duas etapas**:

1. **Preenchimento e impressão de Formulário Socioeconômico *ON LINE***, disponível no endereço www.formulariosocioeconomicoproae.ufba.br até as 16h do último dia de inscrição:

- No caso de ocorrer qualquer problema ou indisponibilidade no sistema da PROAE que dificulte ou impeça a conclusão do preenchimento do formulário *on line*, até a data e horário limite de inscrição, a/o estudante deverá realizar notificação no [formulário de registro de ocorrência](#) imediatamente após o ocorrido, ou seja, no mesmo dia da ocorrência do evento, para fins de comprovação junto à CPAE/PROAE.
- Após registro de ocorrência, é imprescindível a realização de novas tentativas de preenchimento do Formulário Socioeconômico para devida conclusão da 1ª etapa, até a data e horário limite de inscrição.

2. **Entrega ou envio via Correios** do Formulário Socioeconômico impresso e demais documentos obrigatórios **em envelope lacrado**.

1.1.1.2. Na **parte externa do envelope lacrado**, a/o estudante deverá **identificar com capa padronizada**, disponível para impressão no **Anexo 3**.



1.1.1.3. O descumprimento de qualquer uma das etapas invalida a inscrição neste processo seletivo.

1.1.1.4. A **inscrição presencial** será realizada com a entrega do envelope no **Posto de Atendimento da PROAE/Ondina, das 08 às 16h.**

1.1.1.5. A **inscrição** através dos **Correios** se dará por SEDEX ou Carta Registrada com carimbo datado **até o último dia útil do prazo definido de acordo com o item 1.1.1.**

Endereço para inscrição presencial ou envio pelos Correios:

Posto de Atendimento ao Estudante – Ondina

Endereço: Av. Adhemar de Barros, s/n, PAF I - Ondina. Salvador - Bahia CEP: 40.170-110

Ponto de Referência: Ao lado do antigo caixa eletrônico do Banco do Brasil.

1.1.1.6. A inscrição poderá ser solicitada pela/o candidata/o ou através de procuração simples assinada pela/o candidata/o.

1.1.2. A/o estudante poderá solicitar mais de 1 (um) tipo de benefício ofertados pela PROAE.

1.1.2.1. Para solicitar mais de um benefício a/o estudante deverá, no preenchimento do Formulário Socioeconômico, apontar suas opções conforme item VI.

1.1.2.2. A seleção, para este edital, priorizará o tipo de benefício indicado como 1ª opção.

1.1.2.3. A/o estudante poderá ser beneficiada/o cumulativamente com outros tipos de benefícios sinalizados nas demais opções, caso haja disponibilidade de vagas após conclusão da análise do respectivo edital.

1.1.3. O envelope com a solicitação de inscrição deverá ser entregue lacrado e conter **documentos** (Anexo 2) **organizados por membro familiar** descritos na “Seção IX - da composição familiar” do Formulário Socioeconômico (Anexo 1).



1.1.4. A/o estudante que realizar entrega parcial de documentação, documentos oficiais, procurações ou documentos adicionais fora do prazo de validade, invalidados por conservação ou incompatibilidade com as exigências deste Edital poderá ter seu pedido indeferido.

1.1.4.1. Nas situações em que a/o candidata/o não dispuser e ou estiver impossibilitada/o de apresentar quaisquer documentos deverá elaborar uma declaração devidamente datada e assinada com a justificativa, a ser entregue na inscrição. Esses casos serão encaminhados ao Núcleo de Atenção ao Estudante – NAE da Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante – CPAE.

1.1.4.2. Nos casos da falta dos documentos de identificação pessoal da/o estudante e/ou dos membros da família, serão aceitas declarações sobre o motivo desta emitidas por órgãos públicos dentro do prazo de 180 dias até a data da solicitação de inscrição.

1.2. Fica eleito o Posto de Atendimento da PROAE/Ondina, sede da PROAE/Federação e o endereço eletrônico www.proae.ufba.br para divulgações e informações acerca deste edital.

1.2.1. Será de inteira responsabilidade da/o candidata/o o acompanhamento e consulta para verificação de prazos e resultados deste Edital.

1.2.2. A inscrição no processo seletivo implica conhecimento do conteúdo integral deste Edital.

1.2.3 A sede da PROAE fica situada na Rua Caetano Moura, nº 140. CEP: 40210341 – Federação, em frente ao PAF VI (antigo prédio da FAPEX).

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Para fins de inscrição, elegibilidade e manutenção do acesso dos benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria é necessário atender a totalidade dos requisitos abaixo listados:

2.1.1. Estar regularmente matriculada/o em curso de graduação presencial da UFBA;

2.1.2. Não ter concluído outro curso de graduação na UFBA ou em qualquer outra instituição. Exceto as/os egressos do Bacharelados Interdisciplinares da UFBA que estejam cursando graduação via Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL) de Estudantes Graduados em Bacharelado Interdisciplinar (BI) da UFBA;



2.1.3. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

2.1.4. Pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar *per capita* seja **de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal**.

I - Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, BPC, Brasil Carinhoso entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará:

- a suspensão ou cancelamento imediato de acesso a benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria, sem prévio aviso;
- encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização.

2.2 O descumprimento ou incompatibilidade com um ou mais requisitos acima relacionados terá caráter eliminatório.

2.3. Efetivar a renovação semestral nos prazos e termos estabelecidos pela legislação e pelo Edital específico.

3. DA DESCRIÇÃO DO TIPO DE BENEFÍCIO

3.1. Auxílio Moradia: oferece subsídio pecuniário mensal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia até a conclusão da primeira graduação. As/os estudantes contempladas/os com Auxílio Moradia terão garantidas duas refeições diárias (almoço e jantar) no Restaurante Universitário, e a opção de complementação financeira para subsidiar até 02 (duas) refeições (café da manhã e /ou ceia), no valor de até R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

3.2. Auxílio Transporte: Subsídio pecuniário mensal no valor de R\$134,00 (cento e trinta e quatro reais), referente ao valor de 3 meias-passagens, de ônibus urbano de Salvador, para



seis dias semanais, de acordo com o valor vigente no ano, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento da/o estudante para atividades acadêmicas regulares.

3.3. Auxílio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais: Subsídio pecuniário mensal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade das/os estudantes de graduação que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

3.4. Serviço de Alimentação: Modalidade de suporte à alimentação da/o estudante em que a Universidade, através de acesso a aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia de até 02 (duas) refeições diárias realizadas nos Restaurantes Universitários (almoço e/ou janta).

3.4.1. As/os estudantes que obtiverem acesso a este benefício terão opção de complementação financeira para subsidiar até 02 (duas) refeições (café da manhã e /ou ceia) no valor de até R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS

BENEFÍCIOS	VAGAS
Auxílio Transporte	20
Auxílio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais	10
Serviço de Alimentação	20
Auxílio Moradia	30

4.1. A classificação na seleção obedecerá ao nível de vulnerabilidade socioeconômica.

Em caso de ampliação dos benefícios e/ou surgimento de vagas as/os candidatas/os serão convocadas/os **através de nova(s) chamada(s)** de acordo com a ordem de classificação, da lista pós-recurso, **durante o semestre de vigência da seleção.**

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Núcleo de Atenção ao Estudante – NAE da Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante – CPAE, podendo ocorrer em até quatro etapas:

5.1.1. **Solicitação de inscrição em duas etapas:** conforme descrita no item 1 deste edital;

5.1.2. **Análise documental** pelo NAE/CPAE;



5.1.3. **Entrevista Social** a ser realizada em caráter facultativo pela/o assistente social.

5.1.3.1. O não comparecimento da/o estudante implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, salvo àquelas/es que apresentarem justificativa formal em até 2 (dois) dias úteis após o horário da entrevista previamente agendada.

5.1.3.2. A justificativa deverá ser protocolada na sede da PROAE com endereçamento à/ao assistente social responsável pelo estudo social.

5.1.4. **Visita domiciliar** a ser realizada ou designada, em caráter facultativo pelo NAE.

5.2. Perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, a/o requerente que apresentar documentação falsa ou falsificada, bem como aquela/e que prestar informações incorretas, usando de má-fé no ato da inscrição, ou que deixe de cumprir qualquer ato exigido durante o processo de seleção.

5.2.1. Apresentar documentação clarivamente incompatível com a renda mensal auferida pelo núcleo familiar, base da análise socioeconômica para fins desta seleção, com relação as despesas evidenciadas.

5.2.2. As informações particulares prestadas pela/o requerente terão caráter reservado, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção.

5.2.3. Ressalvados os casos legais, o NAE/CPAE não deverá divulgar, ou prestar a alguém, informações sobre dados pessoais de cadastrados ou requerentes, sem consentimento destes.

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Os resultados finais serão divulgados **a partir do dia 25/03/2019** no Posto de Atendimento da PROAE/Ondina, sede da PROAE/Federação e no endereço eletrônico www.proae.ufba.br, **na aba seleção com resultados**.

6.2. A/o estudante inscrito no processo seletivo poderá requerer, ao final de cada processo de seleção, o parecer conclusivo de sua análise socioeconômica.

6.3. À/ao estudante participante do processo seletivo cabe o direito de impetrar recurso junto à PROAE.



6.3.1. O recurso deverá ser apresentado, em formato de formulário *on line* específico, disponível em www.proae.ufba.br, no Posto de Atendimento PROAE-Ondina, em horário e endereço dispostos nos subitens do item 1 deste Edital.

6.3.2. A/o estudante que tiver seu recurso deferido, deverá entregar documentação comprobatória, no prazo previsto na lista de publicação do resultado do recurso.

7. DA POSSE DA VAGA

7.1. As/os estudantes contempladas/os com benefícios deste edital deverão comparecer à sede da PROAE/Federação nas datas a serem definidas quando da publicação do resultado para posse da vaga, que está condicionada ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

7.1.1. Na data da posse a/o estudante deverá estar de posse de seus **dados bancários (números de agência e conta)**, é necessário que a/o estudante seja o titular da conta e esta seja conta corrente;

7.1.2. Todas/os as/os selecionadas/os devem preencher formulário financeiro que será disponibilizado no ato da posse;

7.1.3. Participar da reunião de acolhimento do benefício para a/o qual foi selecionada/o;

7.1.4. O calendário das reuniões de acolhimento será divulgado juntamente com o resultado da seleção.

8. DAS CONDICIONALIDADES DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

8.1. Estar regularmente matriculada/o em componentes curriculares de curso de graduação presencial da UFBA;

8.2. A/o estudante terá sua participação no Auxílio ou Serviços suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

8.2.1. Por solicitação da/o estudante;

8.2.2. Documentação desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada;

8.2.3. Por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução de Serviço/ Auxílio dos Programas;



8.2.4. Por ter sido reprovada/o por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, no total de disciplinas do semestre que estiver cursando durante a vigência do Auxílio ou Serviço;

8.2.5. Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;

8.2.6. Ter concluído outro curso de graduação na UFBA ou em qualquer outra instituição. Exceto as/os egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA que estejam cursando graduação via Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL) de Estudantes Graduados em Bacharelado Interdisciplinar (BI) da UFBA;

8.2.7. Por ter integralizado o Curso de Graduação,

8.2.8. Por ausência da prestação de conta, semestral, do auxílio (**renovação**) ou de esclarecimentos solicitados pela PROAE;

8.2.9. Por constatação de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da/o estudante e/ou de sua família;

8.2.10. Ter excedido o teto da renda *per capita* familiar **de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal**;

8.2.11. Ter ingressado em vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.2.12. Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidades das informações prestadas pela/o estudante;

9. DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1. Em cada início de semestre letivo, cada estudante contemplada/o com benefício deverá, através de requerimento próprio, renovar o direito ao benefício.

9.1.1. A PROAE, através de publicação de edital específico e amplamente divulgado, deverá definir o período para o encaminhamento de renovação.

9.2. O NAE/CPAE poderá solicitar a qualquer tempo, mediante denúncia ou por iniciativa própria, o comparecimento de estudante para ratificação de sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

10. CRONOGRAMA



ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	25/01/2019
Inscrições e entregas de documentos	18 a 26/02/2019
Homologação das inscrições	01/03/2019
Interposição de recursos da homologação das inscrições	07 e 08/03/2019
Resultado preliminar da seleção	A partir de 25/03/2019
Interposição de recursos do resultado preliminar	A definir
Resultado dos recursos	A definir
Posse da vaga	A definir

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os documentos solicitados para inscrição nesse edital deverão ser apresentados em cópias sem necessidade de autenticação, com exceção das declarações que deverão ser entregues em originais ou digitalizadas. A lista de documentos encontra-se apensada no Anexo 2 desse Edital.

11.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitados pelo NAE/CPAE.

11.2.1. A/o estudante que se declarar como unifamiliar, mas é dependente financeiramente de familiares e/ou terceiros, deverá também apresentar documentação referente a esses.

11.2.2. Durante o processo seletivo poderão ser solicitados documentos originais, cópias autenticadas, bem como outros documentos não listados no Anexo 2 deste edital, necessários à análise da vulnerabilidade socioeconômica.

11.3. Estudantes selecionadas/os para benefício de caráter pecuniário que não possuam conta corrente em banco, devem providenciar a abertura das mesmas para o recebimento dos benefícios. Essas contas devem ter a/o estudante como titular. O prazo limite para apresentação dos dados bancários é a data da posse da vaga.

11.4. Para efeito desse edital, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



11.4.1. A comprovação das deficiências para as/os pleiteantes às vagas de Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, deverá ocorrer mediante apresentação de relatório médico e/ou de profissional correlato habilitado.

11.4.2. A comprovação de altas habilidades e superdotação deverá ocorrer mediante apresentação de relatório/laudo de profissional habilitada/o.

11.5. A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo NAE/CPAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação da/o estudante beneficiada/o.

11.6. As informações prestadas no Formulário Socioeconômico (Anexo 1), bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade da/o estudante. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão da/o estudante do benefício, independente da época em que for constatada a irregularidade.

11.7. Todas/os as/os estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica que se inscreverem para este processo seletivo serão incluídos/as, automaticamente, no cadastro geral da PROAE, independentemente do resultado da seleção para os benefícios constantes no item 3 deste edital.

11.8. Os casos omissos ou, que por ventura, permita interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital serão resolvidos pela CPAE/PROAE.

Salvador, 25 de janeiro de 2019.

CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – UFBA